



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e aprovação jurídica de Edital para contratação de sistema informatizado

I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar a minuta de edital apresentada pela Secretaria Municipal competente, destinada à contratação de sistema informatizado para atendimento das demandas administrativas do Município de Ouro Verde/SC.

A elaboração de parecer jurídico prévio é exigência expressa da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa obrigatória de controle preventivo da legalidade, da conformidade procedimental e da segurança jurídica que deve pautar todos os processos licitatórios promovidos pela Administração Pública.

Conforme se extrai da minuta, o edital descreve de forma detalhada o objeto da contratação, as condições de participação das empresas, os critérios de julgamento das propostas, os requisitos técnicos e jurídicos para habilitação, as obrigações contratuais da futura contratada e as regras de execução e fiscalização contratual.

Compete a esta Procuradoria verificar a adequação do documento às normas legais pertinentes, aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e às diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O edital apresentado observa satisfatoriamente os requisitos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando clareza, objetividade e conformidade normativa, o que indica regularidade jurídica do instrumento convocatório.

A definição do objeto mostra-se suficientemente precisa, contemplando as características técnicas do sistema pretendido, requisitos funcionais, especificações tecnológicas, modo de execução, forma de atendimento, garantias e suporte, atendendo ao art. 18, II da Lei 14.133/2021, que exige descrição clara, precisa e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

suficiente do objeto.

As condições de participação e os critérios de julgamento foram estabelecidos de maneira objetiva, transparente e isonômica, compatíveis com os arts. 28 a 42 da referida lei, sem qualquer indício de direcionamento indevido ou criação de barreiras injustificadas à competitividade do certame.

A minuta também apresenta regras de habilitação compatíveis com a legislação vigente, limitando-se à documentação estritamente necessária para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, conforme arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, não havendo exigências abusivas, desproporcionais ou restritivas.

As obrigações da contratada foram adequadamente descritas, incluindo responsabilidades técnicas, garantias, prazos de implantação, formas de suporte e requisitos de proteção de dados, atendendo à legislação aplicável, inclusive no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), além dos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, que trata das obrigações contratuais e das condições de execução.

No que tange às sanções administrativas, o edital contempla as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da nova Lei de Licitações, prevendo gradação proporcional, observância ao devido processo administrativo e possibilidade de defesa plena da contratada, conforme exigido pelos princípios constitucionais e pela lei.

Observa-se também previsão de critérios de aceitabilidade de preços, justificados com base em pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade e racionalidade no gasto público.

De modo geral, a minuta respeita os princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, em conformidade com os arts. 37 e 70 da Constituição Federal.

A análise técnica minuciosa permite concluir que o edital foi elaborado de forma adequada, atende às exigências normativas, está devidamente estruturado e não apresenta inconsistências jurídicas ou formais que impeçam a continuidade do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

A redação é clara, não há cláusulas ambíguas ou omissões relevantes, as regras previstas são proporcionais ao objeto licitado e o procedimento demonstra regularidade completa, de acordo com as normas vigentes.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que a minuta do edital encontra-se formal, material e juridicamente adequada, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis. Verifica-se que o instrumento convocatório está apto a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a competitividade, a transparência e a legalidade do certame.

Não se identificam irregularidades ou inconsistências que impeçam sua aprovação, tampouco elementos que demandem ajustes substanciais. Dessa forma, OPINA-SE FAVORAVELMENTE à aprovação e publicação do Edital, autorizando-se o regular prosseguimento da licitação, com o cumprimento das etapas subsequentes até a contratação.

Registra-se, por oportuno, que o presente parecer possui natureza opinativa e não vinculante, destinando-se apenas a orientar a decisão administrativa, que permanece sob discricionariedade da autoridade competente.

É o parecer.

Ouro Verde/SC, 05 de dezembro de 2025.

DAIANE KESSLER MARQUES

OAB/SC 38.674